



**PROCESSO** : 0001977-49.2025.6.02.8000

**INTERESSADO** : ASSESSORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

**ASSUNTO** : Autorização. Contratação direta. Coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde.

## **Decisão nº 3926 / 2025 - TRE-AL/PRE/GPRES**

Trata-se de procedimento destinado à contratação de empresa especializada para coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde, de forma contínua, com periodicidade quinzenal, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência (1717098).

A Dispensa Eletrônica n.º 90015/2025 restou fracassada por ausência de propostas, nos termos do Despacho do Pregoeiro (1758063). Em sequência, a Presidência proferiu a Decisão nº 3072/2025 (1759100), reconhecendo a dispensa de licitação com base no art. 75, III, "a", da Lei nº 14.133/2021 e autorizando a contratação direta.

Durante a instrução, o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA informou que a empresa SERQUIP estava autorizada a prestar o serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante) no município de Maceió, mas que, no âmbito do Estado de Alagoas, há outras empresas habilitadas a realizar o tratamento adequado desse tipo de resíduo, conforme e-mail 1762797.

A Empresa SERQUIP apresentou proposta no valor de R\$ 3.160,80 (três mil, cento e sessenta reais e oitenta centavos), consoante documento 1763400, contudo, embora regular com as demais certidões e declarações, a empresa apresentou registro positivo no CADIN.

Em análise do processo, a Assessoria Consultiva - ACON, por meio do Despacho 1780029, recomendou: (a) verificar se a empresa havia regularizado a sua situação junto ao CADIN; (b) não sendo o caso, analisar viabilidade de contratação de outra empresa habilitada em Alagoas; ou (c) comprovar eventual exclusividade da empresa com documentação idônea.

A Seção de Instrução de Contratações - SEIC, através do Despacho 1783758, constatou a regularidade atual da empresa no CADIN (1783744), afastando a necessidade de invocar exclusividade.

A Assessoria Jurídica, no Parecer nº 1167/2025 (1786210), opinou favoravelmente à dispensa de licitação mediante compra sem disputa, com fundamento no art. 75, III, "a", mantendo as condições do edital e observadas as cautelas do caso.

Constam dos autos a reserva de crédito (1722093), a atualização das certidões e demais documentos de habilitação (1783761), a declaração de inexistência de nepotismo (1763402) e a proposta no valor de R\$ 3.160,80 (três mil cento e sessenta reais e oitenta centavos).

Diante disso, acolho a sugestão da Direção-Geral (1787006) e, com fundamento no art. 75, III, "a", da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação direta da empresa SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA., CNPJ 06.121.325/0001-09, pelo valor de R\$ 3.160,80 (três mil cento e sessenta reais e oitenta centavos), pelo prazo de 12 meses, para execução dos serviços descritos.

**Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 03/09/2025, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1787801** e o código CRC **35A7C9D4**.

0001977-49.2025.6.02.8000

1787801v11